



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 700/2024

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2024

ORIGEM: VEREADORES DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, CLAUDEMIR DE SOUZA MACEDO – SUBTENENTE MACEDO, AMILTON GOMES DE SOUZA – MILTINHO CIDADE NOVA, PAULO CESAR PILATTE, ELVIRA MARIA SCHEN LIMA, ALEX SANDRO ALVES NUNES – TIO LECO, ANTONIO MACHADO DA SILVA – TONINHO MACHADO, NAIANY BOLOGNESI HRUSHKA SALVADORI, EDILSON VEDOVATTI MARTINS E SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, tendo como subscritores os Vereadores CLAUDEMIR DE SOUZA MACEDO – SUBTENENTE MACEDO, AMILTON GOMES DE SOUZA – MILTINHO CIDADE NOVA, PAULO CESAR PILATTE, ELVIRA MARIA SCHEN LIMA, ALEX SANDRO ALVES NUNES – TIO LECO, ANTONIO MACHADO DA SILVA – TONINHO MACHADO, NAIANY BOLOGNESI HRUSHKA SALVADORI, EDILSON VEDOVATTI MARTINS E SIDNEI JARDIM, propõem o **Projeto de Resolução nº 08/2024**, protocolizado sob o nº. 80.676/2024, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CAMPO MOURÃO AO SENHOR ZORAIDO CASARIN”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 15 de outubro de 2024 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 16 de outubro de 2024, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a inexistência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 15/2013, e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 17 de outubro do corrente ano, a existência da Resolução nº 41/2011, e a Lei 4039/2019.

Na data de 21 de outubro do corrente ano foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquetipo legal durante a 31ª Sessão Ordinária e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição, visa conceder ao ilustre Senhor Zoraido Casarin, o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão, devido aos relevantes serviços prestados à população Mourãoense.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, mas, **não foi juntada a certidão criminal da Justiça Federal, o que impede a conferência dos requisitos da Lei Ordinária Municipal 4036/2019.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica pugna que seja anexada a certidão criminal da Justiça Federal e, após, seja encaminhado novamente para emissão de parecer jurídico.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2024.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500